

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SR(a). PREGOEIRO(a) OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
A **EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 13.194.738/0001-89, através de seu representante, **Augusto César Cardoso Freitas**, solteiro, residente na cidade de Uberlândia-MG, portador da carteira de identidade nº 18.016.945 SSP/MG, e CPF nº 108.689.646-70, apresenta com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 1.1 do Edital: *"1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."* Como a data de abertura do certame está marcada para dia **10/09/2019**, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia **06/09/2019**.

"Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa)."

ACÓRDÃO Nº 2167/2011 – TCU – Plenário

B) DO MOTIVO

1º) REAJUSTE CONTRATUAL

O presente processo licitatório apresenta um equívoco na falta de previsão dos CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE VALORES, informação obrigatória prevista na Lei 8.666/93

Lei 8.666/93

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente**, o seguinte:*

*XI - **critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e
periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização
monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo
pagamento;*

Tanto no TÓPICO XIX em seu item 5 do edital quanto no termo de referência do Edital (VIGÊNCIA) preveem que o contrato terá vigência continuada (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, para a execução, mediante a emissão da Ordem de Serviços, da entrega, instalação, configuração e recebimento definitivo da solução. 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente ao serviço de garantia técnica com suporte on-site da solução, no entanto, não apresenta informação obrigatória dos critérios de reajustamento dos valores, apesar de estar previsto a obrigatoriedade de previsão na Lei 8666.

A falta de informação dos critérios de Reajustamento, poderá impactar no valor das propostas, pois por segurança os licitantes deverão prever os custos de prestação do serviço, e considerando que vivemos em um país com economia com inflação, o custo do serviço hoje não será o mesmo custo do serviço daqui a 5 anos.

Com a previsão dos critérios de reajustamento, todos licitantes se sentirão mais seguros na hora de calcular seus custos, pois irão prever que mesmo havendo alteração no valor desses serviços, os valores serão reajustados à realidade da época, sem necessidade de já prever um valor maior agora para não correr riscos de ter prejuízos financeiros na obrigação contratual na prestação do serviço.

Sabemos, no entanto, que o preço será fixo e irrealizável nos 12 primeiros meses do contrato, e solicitamos o índice que será utilizado após esse tempo.

C) DO PEDIDO

- I) Requer que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;
- II) Requer que seja incluído o índice utilizado para reajuste de contrato.

Neste Termos,
P. Deferimento.
Uberlândia, 06 de setembro de 2019.
Augusto César Cardoso Freitas
CPF 108.689.646-70.